



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL Nº. 013/2026

Ao Projeto de Lei nº 086/2025

Autoria do vereador Jean Doriel da Silva

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 086/2025**, de autoria do vereador Jean Doriel da Silva, que ***“Institui, no âmbito do Município de Itapetinga, a Rota Turístico-Gastronômica da Carne e do Leite, destinada à valorização da agropecuária, da culinária regional e do turismo sustentável”***, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 086/2025 que objetiva instituir, no âmbito do Município de Itapetinga/BA, a “Rota Turístico-Gastronômica da Carne e do Leite”, com a finalidade de promover a valorização da agropecuária local, incentivar a culinária regional e fomentar o turismo sustentável.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

No tocante à competência legislativa, verifica-se que o Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover o desenvolvimento



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

econômico e o turismo, nos termos da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar, no presente caso, não invade esfera de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que a matéria possui caráter programático e autorizativo, voltado à promoção de políticas públicas sem impor, de forma direta, a criação de estrutura administrativa ou aumento imediato de despesas obrigatórias.

Ademais, o projeto encontra respaldo nos princípios da valorização da cultura local, do incentivo à atividade econômica e da promoção do turismo sustentável, contribuindo para o fortalecimento da identidade regional e o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Importa destacar que a implementação da rota turístico-gastronômica poderá ser realizada de forma gradual e conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, observadas as disponibilidades orçamentárias, não havendo imposição legal de despesas imediatas ou obrigatórias.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa, não havendo inconsistências que comprometam sua compreensão ou aplicação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 086/2025, recomendando sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Anderson Alves Cruz

Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira

Membro CCJR

